

DESPACHO R 05/2020

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO,
PRECEDÊNCIA E TRANSIÇÃO DE ANO DOS CURSO DE
LICENCIATURA**

PREÂMBULO

O Decreto-Legislativo nº 2/2010 de 7 de maio, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou a adoção do modelo de organização do ensino superior em ciclos de estudo e a transição de um sistema de ensino baseado na ideia de transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências.

O Decreto-Lei nº 22/2012 de 7 de agosto procede ao desenvolvimento das opções contidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, relativas ao modelo de organização do ensino superior no que respeita aos graus e diplomas conferidos nos diferentes ciclos de estudo, à organização curricular dos ciclos de estudo e no que especificamente se procura neste documento regulamentar, às normas relativas às matérias inerentes ao regime de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano.

A Universidade Intercontinental de Cabo Verde, adiante designada por UNICA, dando cumprimento ao artigo 50º dos seus Estatutos regulamenta o regime de frequência, avaliação, precedência e transição de ano dos cursos de licenciatura nela ministrados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto e Âmbito

1. Este Regulamento define o regime de frequência, avaliação, precedência, transição de ano e classificação final dos Cursos de Licenciatura ministrados na UNICA.
2. O Regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do plano de estudos dos Cursos de Licenciatura.
3. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2020-2021.

Artigo 2º

Conceitos

Entende-se por:

1. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
2. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:
 - a) a obtenção de um determinado grau académico;
 - b) a conclusão de um curso não conferente de grau académico;
 - c) a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.
3. «Ano curricular» e «semestre curricular» são as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, ou de um semestre.
4. «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões lectivas de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.
5. «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular.
6. «Diploma» o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere.

7. «Estudante regularmente inscrito» é o estudante matriculado no ano letivo vigente e sem pagamentos de propinas em atraso.

8. Modalidades de avaliação:

a) «Avaliação contínua» é o sistema de avaliação que permite a cada instante determinar o progresso do trabalho e aproveitamento do estudante ao longo do período de lecionação da unidade curricular. É cumulativa e constante e efectua-se tendo em atenção os parâmetros e critérios estabelecidos no início da unidade curricular.

b) «Avaliação periódica» é o sistema de avaliação que permite a apreciação pontual do aproveitamento do estudante, em momentos e modalidades estabelecidos no início da unidade curricular de acordo com os critérios estabelecidos.

c) «Avaliação por exame final» é o sistema de avaliação que pressupõe a realização de prova de avaliação no término do semestre.

9. Tipos de prova:

a) «Prova escrita» prova que consiste num momento de avaliação, em que o estudante responde directamente e por escrito a um enunciado ou através de um trabalho individual ou em grupo;

b) «Prova oral» prova que agrega um conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante;

c) «Prova laboratorial» é a prova constituída por prática de simulação em ambiente laboratorial, em que o estudante efectua uma actividade de cariz funcional e/ou relacional, fundamentada, e que poderá ser defendida oralmente.

CAPÍTULO II

REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 3º

Frequência

1. O regime de frequência estabelece-se através de horas de contacto. Estas podem ser teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminário, estágio, orientação tutorial e trabalho de campo.
2. As horas de contacto de práticas laboratoriais (PL) e estágio (E) são de frequência obrigatória.
3. As condições de frequência obrigam que o estudante esteja regularmente inscrito na unidade curricular (UC).
4. No caso do estudante optar pela modalidade de avaliação contínua deverá frequentar 75% da totalidade das sessões lectivas.
5. A possibilidade do estudante, em regime de avaliação contínua ou periódica, desistir dessa modalidade, esgota-se decorrido 25% das sessões lectivas devendo este limite ser explicitado e traduzido em número de sessões lectivas no documento de orientação da unidade curricular.
6. O estudante poderá frequentar condicionalmente as unidades curriculares do ano letivo seguinte, até à publicação dos resultados dos exames finais, efectuados na época de recurso.
7. No regime de avaliação periódica, os estudantes que não tenham obtido aprovação numa unidade curricular mas não tenham excedido o limite previsto de faltas às sessões lectivas de presença obrigatória nessa UC são dispensados da frequência das referidas sessões dessa unidade curricular nos dois anos letivos subsequente.

8. Aos regimes especiais será aplicada a legislação vigente.
9. Só poderão optar pela modalidade de avaliação contínua e/ou periódica, os estudantes que estiverem em condições de cumprir o disposto nos números 2 e 4 do presente artigo, independentemente de estarem ao abrigo de estatutos especiais.

Artigo 4º

Faltas e relevação de faltas

1. O limite de faltas às sessões lectivas de presença obrigatória é de 25% do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos em cada unidade curricular.
2. O limite de faltas em cada Ensino Clínico, Integração na Vida Profissional, Educação Clínica, Práticas Desportivas, Prática Integrada e Estágios é de 15% do número de horas de contacto que lhe são atribuídas no plano de estudos.
3. Considera-se reprovado o estudante que exceda o limite previsto de faltas.
4. Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão:
 - a) A sessão lectiva igual a uma hora;
 - b) O número de horas de contacto previstas para esse dia em ensino clínico.
5. O controlo da assiduidade nas atividades letivas de presença obrigatória é da responsabilidade dos docentes, devendo as faltas ser expressas em modelo específico, devidamente validado pelo professor.
6. A relevação de faltas poderá ser autorizada até ao limite de 50% do número de faltas permitidas, previstas em 1 e 2, mediante requerimento

do estudante para o efeito, dirigido ao Reitor da UNICA, tendo em conta as circunstâncias concretas do caso por motivos atendíveis.

7. Aos estudantes que reprovem por faltas a uma UC não é permitido realizar quaisquer provas de avaliação, mas o estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular, bem como realizar provas de avaliação, até à decisão do despacho.

8. Aos regimes especiais será aplicada a lei vigente.

CAPÍTULO III

REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º

Disposições gerais

1. Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são de realização obrigatória e sujeitas a avaliação.

2. A modalidade de avaliação, a sua metodologia e critérios são da responsabilidade do regente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente apresentados no início da mesma, plasmados em documento escrito e disponibilizados ao estudante.

3. Nas unidades curriculares, excetuando as de ensino clínico, a avaliação pode realizar-se através das seguintes modalidades:

- a) avaliação contínua;
- b) avaliação periódica;
- c) avaliação por exame final.

4. As modalidades de avaliação, referidas na alínea anterior, podem ser realizadas através dos seguintes tipos de prova:

d) prova escrita;

e) prova oral;

f) prova laboratorial.

5. Na modalidade de “avaliação contínua”, serão contemplados os elementos de avaliação regulamentados em documento próprio conforme explicitado no ponto 2 deste artigo.

6. Nas unidades curriculares de Ensino Clínico, Integração na Vida Profissional, Educação Clínica, Práticas Desportivas, Prática Integrada e Estágios, a avaliação é exclusivamente de natureza contínua, sendo devidamente regulamentada em documento próprio.

7. Na avaliação periódica, o número de momentos de avaliação é definido de acordo com as especificidades da unidade curricular, segundo os pressupostos:

a) Unidades curriculares ≤ 9 ECTS – máximo de 2 momentos de avaliação;

b) Unidades curriculares ≥ 10 ECTS – máximo de 3 momentos de avaliação.

8. A modalidade de avaliação por exame final valerá 100%, podendo contemplar um ou mais tipos de prova previstos no ponto 4 do presente artigo.

9. Em qualquer modalidade de avaliação de uma unidade curricular, pelo menos uma das provas é obrigatoriamente de carácter individual.

10. Na modalidade de “avaliação por exame final”, existem as seguintes épocas de avaliação:

a) época normal;

b) época de recurso;

c) época especial.

11. O calendário das três épocas de exame final é homologado pelo Reitor e obrigatoriamente afixado no início de cada semestre

12. Os estudantes abrangidos pelos regimes especiais deverão, no início de cada unidade curricular, definir com o professor responsável a modalidade de avaliação mais adequada à natureza da unidade curricular em apreço.

Artigo 6º

Classificação das unidades curriculares

1. A atribuição da classificação é da responsabilidade do regente da unidade curricular.

2. A classificação do estudante, numa unidade curricular, em caso de regime de avaliação contínua ou periódica, resulta da média ponderada dos diferentes momentos de avaliação. Os factores de ponderação são definidos pelo regente da unidade curricular, previstos no programa da mesma e plasmados em documento escrito.

3. Quando a avaliação final de uma unidade curricular resultar da modalidade de avaliação por exame final, a classificação a atribuir corresponde ao resultado obtido nessa avaliação.

4. A classificação final de cada estudante à unidade curricular, traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

5. Considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação final não inferior a 10 valores.
6. As classificações dos estudantes às unidades curriculares em qualquer regime de avaliação, devem em regra, ser publicadas num prazo de 21 dias úteis contados a partir da data de realização da prova, mas respeitando o limite de 48 horas antes do momento da avaliação seguinte.
7. As classificações publicadas devem ser afixadas em local destinado ao efeito.

Artigo 7º

Júri das provas orais e laboratoriais em exame final

1. O júri das provas orais e laboratoriais em exame final é composto por, pelo menos, dois docentes da unidade curricular ou um docente desta e um docente de outra da mesma área científica sobre a qual incide a prova.
2. A composição do júri é fixada pelo coordenador do curso.

Artigo 8º

Época normal

1. Todas as unidades curriculares têm que contemplar a hipótese de modalidade de avaliação por exame final.
2. Serão admitidos à avaliação por exame final, em época normal:
 - a) Os estudantes que tenham optado por esta modalidade no início da unidade curricular;
 - b) Os estudantes que tenham desistido da modalidade de avaliação periódica ou contínua, nos termos do artº 3, ponto 5 e 9.

Artigo 9º

Época de recurso

1. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os estudantes que, em relação à respetiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:

a) Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua ou periódica ou por exame final de época normal de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontrava;

b) Pretendam a melhoria de nota.

2. O exame de época de recurso consiste na realização de uma prova, de entre os seguintes tipos:

a) prova escrita;

b) prova oral;

c) prova laboratorial.

3. Nas unidades curriculares integradas na área científica de enfermagem, Fisioterapia, Ciências do Desporto e ACSP e quando vinculada uma componente de prática laboratorial, podem ser realizados na prova única de avaliação dois (2) momentos, sendo um enquadrado no conceito de prova escrita e outro no conceito de prova laboratorial.

4. Para cada ano letivo, em época de recurso, cada estudante pode inscrever-se, no máximo, a quatro (4) unidades curriculares.

5. O limite previsto no nº 4 deste artigo é, para os estudantes do 4º ano, de seis (6) unidades curriculares.

6. A realização de provas de exame final para melhoria de nota é um direito que assiste aos estudantes, nas seguintes condições:

a) Apenas poderá realizar-se uma vez para cada unidade curricular e até à época de recurso do ano letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;

b) Apenas poderá realizar até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por ano.

7. Os estudantes podem requerer realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída equivalência, cumprindo o disposto no ponto 6 deste artigo.

Artigo 10.º

Época especial

1. Podem propor-se a exame final, na época especial, os estudantes que estejam regularmente inscritos, desde que, com a aprovação nas unidades curriculares em falta, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma nesse ano letivo e que se encontrem nas seguintes situações:

a) Tenham frequentado o último ano do curso, tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame;

b) Tenham aprovação nas unidades curriculares de Ensino Clínico, Integração na Vida Profissional, Educação Clínica, Práticas Desportivas, Prática Integrada e Estágios.

2. O exame de época especial consiste na realização de uma prova, de entre os seguintes tipos:

- a) prova escrita;
- b) prova oral;
- c) prova laboratorial.

3. Nas unidades curriculares integradas na área científica de Enfermagem, Fisioterapia, ACSP e Desporto quando vinculada uma componente de prática laboratorial, podem ser realizados, na prova única de avaliação, dois (2) momentos, sendo um enquadrado no conceito de prova escrita e outro no conceito de prova laboratorial.

Artigo 11º

Consulta e revisão de provas

1. Ao estudante assiste o direito à consulta e cópia das provas de avaliação escritas e individuais assim como à revisão de provas por exame final, nos termos do nº 2.
2. O estudante dispõe até 5 dias úteis após a publicação da classificação para requerer ao regente a consulta das provas e cinco dias úteis para pedir a revisão após essa consulta ou lhe ter sido entregue a cópia da respectiva prova.
3. A revisão de provas de exame final será feita pelo regente da unidade curricular em questão, em conjunto com outro docente perito na área, que comunicarão por escrito o resultado da revisão feita.

Artigo 12º

Fraudes

1. As situações de estudantes que, durante e na sequência da realização de provas, e em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas pelo regente

da unidade curricular, utilizarem para si ou cederem a terceiros, para seu benefício ou de outrem, informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, bem como as situações de plágio e outras, terão como consequência a anulação da prova, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Estatuto Disciplinar da UNICA.

2. No caso de a fraude ocorrer em unidade curricular de Ensino Clínico, Integração na Vida Profissional, Educação Clínica, Práticas Desportivas, Prática Integrada e Estágios e após avaliação fundamentada dos intervenientes, poderá ter como consequência a reprovação na unidade curricular, sem prejuízo das demais situações que sejam tratadas no âmbito do Estatuto Disciplinar da UNICA.

CAPÍTULO IV

REGIME DE PRECEDÊNCIAS, TRANSIÇÃO DE ANO E INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES

Artigo 13º

Transição de ano

O estudante transitará de ano, desde que esteja regularmente inscrito e reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Aproveitamento às unidades curriculares que tenham precedência;
- b) Não tenha em atraso unidades curriculares correspondentes a mais de 15 créditos.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 14º

Classificação final do grau de licenciado

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 na escala de números inteiros de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. À classificação final é associada uma menção qualitativa com quatro classes:
 - a) 10 a 13 – Suficiente.
 - b) 14 e 15 – Bom.
 - c) 16 e 17 – Muito Bom.
 - d) 18 a 20 – Excelente.
3. A classificação final resulta da média ponderada das classificações de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, e traduzir-se-á numa classificação na escala de números inteiros de 0 a 20 valores. Esta classificação é a média ponderada e arredondada às unidades para o número inteiro imediatamente a seguir, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas. É calculada aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Média de Curso} = \Sigma (\text{Avaliação da UCn}^* \times \text{N}^\circ \text{ ECTS da UCn}^*) / 240$$

* Sendo n cada UC do CLE.

CAPÍTULO VI
SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 15º

Regimes especiais

A legislação relativa ao trabalhador estudante, dirigente associativo, atleta de alta competição, exercício religioso, bombeiros ou outros regimes especiais, será aplicada quando requerida pelo estudante, após verificação dos pressupostos e requisitos para a sua aplicação.

CAPÍTULO VII
OUTROS CASOS

Artigo 16º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, de acordo com as normas constantes da legislação habilitante em vigor.

CAPÍTULO VIII
APLICAÇÃO

Artigo 17º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica automaticamente revogado o regulamento em vigor na UNICA.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015, após aprovação em sede do Conselho Pedagógico e publicação legal e aplica-se a todos os estudantes ao abrigo do plano de estudos dos cursos de licenciatura.

Praia, 18 junho de 2020.

O Reitor,



Professor Doutor Virgílio Cardoso Alves